



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Vigilância Epidemiológica
 Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis

Nota Técnica SEI-GDF n.º 5/2019 - SES/SVS/DIVEP/GEVIST

Brasília-DF, 26 de agosto de 2019

Assunto: Orientações sobre as indicações e condutas em relação à Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de risco à infecção pelo HIV

1. A Prevenção Combinada é uma estratégia que objetiva ampliar as formas de intervenção para evitar novas infecções pelo HIV. Nesse cenário, tem-se a Profilaxia Pós-Exposição de risco à infecção pelo HIV (PEP) que consiste no uso de antirretrovirais para reduzir o risco de infecção, que está disponível no Sistema Único de Saúde desde 1999.
2. A atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais” (PCDT-PEP), pelo Ministério da Saúde, altera o regime de profilaxia para crianças, adolescentes, adultos e gestantes, fazendo necessária atualização do esquema no âmbito da SES-DF.
3. A classificação de risco na escala de acolhimento é laranja, devendo iniciar a PEP preferencialmente nas duas primeiras horas até o máximo de 72 horas após a exposição, independente se a exposição foi por violência sexual, sexual consentida ou acidentes com material biológico. A organização da oferta de PEP deve contar com os serviços de atendimento 24 horas para a realização do primeiro atendimento de PEP, com devido encaminhamento para seguimento clínico.
4. O acolhimento à pessoa exposta deve ocorrer em local adequado, em que seja garantido o direito à privacidade, sem julgamentos morais, com acesso às populações chave e prioritárias. A avaliação inicial deve incluir perguntas objetivas, que abordem prática sexual, uso de drogas lícitas e ilícitas, troca de dinheiro por sexo, situação de violência, entre outras.
5. É relevante considerar que, para casos de violência sexual, a Lei nº 12.845/2013 dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, evitando-se assim encaminhamentos e transferências desnecessários. A intervenção necessita ter um caráter ágil, que não consista em um entrave à realização do serviço demandado. Deve ser resolutiva no seu caráter informativo e focada na demanda trazida pela pessoa em atendimento (BRASIL, 2016).
6. Quanto aos acidentes com material biológico, caso estes sejam ocupacionais, devem-se identificar atitudes de risco para desenvolver planos e assim, aumentar a proteção da pessoa, indagando sobre o excesso de carga de trabalho, a disponibilidade e o uso de equipamento de proteção individual (EPI) e de instrumentos perfuro cortantes com dispositivos de segurança (PETERSON, 2000).
7. A PEP está indicada quando o material biológico (Quadro 1) e o tipo de exposição (Quadro 2) for de risco para transmissão do HIV e a pessoa exposta tem o teste rápido não reagente no momento do atendimento.

Quadro 1 - Tipo de material biológico

Exposição COM risco de transmissão do HIV	Exposição SEM risco de transmissão do HIV *
Sangue	Suor
sêmen	Lágrima
Fluidos vaginais	Fezes
Líquidos de serosas (peritoneal, pleural, pericárdico)	Urina
Líquido amniótico	Vômitos
Líquor	Secreções nasais
Líquido articular	Saliva
Leite materno	* A presença de sangue nessas secreções torna esses materiais potencialmente infectantes, caso em que o uso de PEP pode ser indicado.

Quadro 2 - Tipo de exposição

Exposição COM risco de transmissão do HIV	Exposição SEM risco de transmissão do HIV*
Percutânea	Cutânea em pele íntegra
Membranas mucosas	Mordedura sem presença de sangue
Cutâneas pele não íntegra	
Mordedura com presença de sangue	

8. Quando indicada, o esquema no anexo 1 mostra o fluxo sugerido para a indicação da PEP, o tempo para **seu início deve ser o menor possível**, tendo como limite máximo 72 horas após a exposição. Portanto, o primeiro atendimento mantém-se como urgência para maior eficácia da PEP, **devendo ser nos serviços de urgência, emergência e pronto atendimento da SES-DF**.
9. Quando recomendada a PEP o esquema antirretroviral preferencial indicado deve ser:

Esquema preferencial de PEP para pessoas acima de 12 anos de idade	
TDF + 3TC + DTG	
Esquema preferencial de PEP para gestantes com mais de 14 semanas de gestação	
TDF + 3TC + RAL	
Esquema preferencial de PEP para crianças	
Faixa etária	Esquema
0-14 dias	AZT+3TC+NVP
14 dias – 2 anos	AZT+3TC+LPV/r
2 anos – 12 anos	AZT+3TC+RAL

Os referidos esquemas deverão ser utilizados independentemente do tipo da exposição: ocupacional, sexual consentida ou violência sexual. Receituários em anexo (anexos 3 e 4).

Quando indicados esquemas alternativos (intolerância à medicação ou uso de medicamentos com interações medicamentosas), consultar PCDT-PEP, disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/profissionais-de-saude/hiv/protocolos-clinicos-e-manuais>.

10. As mulheres devem ser informadas quanto à contraindicação do uso de DTG no período pré-concepção. O DTG pode ser indicado como parte da PEP para mulheres em idade fértil desde que antes do início do seu uso seja descartada a possibilidade de gravidez ou de engravidar durante seu uso.
11. A farmácia da unidade de urgência, emergência ou pronto atendimento da SES-DF deverá dispensar o quantitativo de medicamento suficiente para 28 dias, uma vez que essa estratégia tem um impacto positivo na adesão (IRVINE et al, 2014). A pessoa exposta deve ser orientada quanto aos objetivos da PEP, de modo a observar rigorosamente as doses, os intervalos de uso e a duração da profilaxia antirretroviral.
12. O paciente deverá ser encaminhado para acompanhamento especializado em um dos Serviços de Atenção Especializada em DST/AIDS do Distrito Federal (SAE-DF) para avaliação e acompanhamento (Anexo 5).
13. É necessário utilizar o “Formulário de Solicitação de Medicamentos” para a dispensação dos antirretrovirais pelas farmácias. O formulário poderá ser acessado em http://azt.aids.gov.br/documentos/siclom_operacional/Solicitacao_Medicamento_SICLOM_nova%20vers%C3%A3o%20FEV_2017.pdf ou impresso o anexo 6 a esse documento.
14. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

BIBLIOGRAFIA

AIDS Institute clinical guidelines. https://www.hivguidelines.org/pep-for-hiv-prevention/non-occupational/#tab_3

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de IST, Aids e Hepatites Virais. Diretrizes para organização da Rede de Profilaxia Antirretroviral Pós-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV – PEP. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) de Risco à Infecção pelo HIV / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. – Brasília : Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pcdt>

IRVINE, C.; SHUBBER, Z.; VITORIA, M. et al. Do starter packs improve outcomes for people taking HIV post-exposure prophylaxis? In: INTERNATIONAL AIDS CONFERENCE, 20., Melbourne, jul. 2014. Melbourne, Austrália: IAC, 2014. Disponível em: <https://www.who.int/hiv/pub/posters/pep-poster-starterpack/en>. Acesso em: 24 de jun de 2019.

PETERSON, J.; DI CLEMENTE, R. The Handbook of HIV Prevention. New York: Kluwer Academic/Plenum, 2000.

Distrito Federal. Secretaria de Estado de Saúde. Manual de acolhimento e classificação de risco. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Brasília: Secretaria de Estado de Saúde, outubro, 2017. Acessado em 26/08/2019 às 09h28 em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/MANUAL-DE-ACOLHIMENTO-E-CLASSIFICA%C3%87%C3%83O-DE-RISCO-DA-REDE-SES-Web.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARIA MAGALHAES RIBEIRO - Matr.1657869-4, Gerente de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 02/09/2019, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARINA LEAO DE MATOS - Matr.1441814-2, Médico(a) Pediatra**, em 02/09/2019, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde**, em 02/09/2019, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27217479** código CRC= **284737C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF